



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 04791/16

fl.1/1

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo. Prestação de Contas, exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Derivaldo Romão dos Santos. Regularidade com ressalvas das contas de gestão do Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas. Aplicação de multa. Recomendação. Determinação.

ACÓRDÃO APL TC 00331/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04791/16, que trata da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do ex-prefeito do Município de Pedras de Fogo, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em:

- I. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Derivaldo Romão dos Santos, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba);
- II. Aplicar multa pessoal ao Sr. Derivaldo Romão dos Santos, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 35,80 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão da contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
- III. Recomendar ao atual Prefeito no sentido de observar os comandos norteadores da administração pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise; e
- IV. Determinar à Auditoria que, no acompanhamento da gestão de 2021, verifique se o Município ainda permanece com elevada contratação por excepcional interesse público.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Sessão remota do Tribunal Pleno do TCE-PB.
João Pessoa, 04 de agosto de 2021.

Assinado 11 de Agosto de 2021 às 14:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Agosto de 2021 às 14:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 9 de Agosto de 2021 às 16:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL